

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017.

**Estabelece a dispensa do encaminhamento, para a análise da Comissão Especial de Reavaliação de Licitações e Contratos, das licitações e contratos de baixa repercussão financeira ou cujo objeto seja a locação de veículos ou de imóveis, e estabelece prazo de antecedência mínima para o encaminhamento, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, dos termos aditivos que importem no aumento dos quantitativos contratados e/ou na prorrogação da vigência do contrato.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto nº 19.645, de 4 de janeiro de 2017, prorrogado pelo Decreto 19.779, de 3 de julho de 2017, que dispõe sobre a reavaliação dos contratos em vigor e das licitações em curso e cria a Comissão Especial para avaliação destes.

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica estabelecida a dispensa do encaminhamento para a Comissão Especial de Reavaliação de Licitações e Contratos, pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços cujo valor licitado seja inferior a R\$ 8.000,00;

II – das contratações de bens e serviços de valores inferiores a R\$ 80.000,00;

III – das contratações cujo objeto seja a locação de veículos automotores ou de imóveis;

IV – das licitações e contratações para aquisição de bens e prestação de serviços cujos pagamentos sejam feitos com recursos vinculados;

V – das licitações e contratações para aquisição de bens e prestação de serviços realizadas pelo Departamento Municipal de Águas e Esgoto (DMAE).

**Parágrafo primeiro:** Para fins de apuração do valor licitado estabelecido no item I, deverá ser considerada a soma do valor estimado de todos os itens e/ou lotes que integram a licitação.

**Parágrafo segundo:** Para fins de apuração do valor contratado estabelecido no item II, deverá ser considerado o valor anual contratado, acrescido dos termos aditivos de

reajustamento de qualquer espécie e os que impliquem no aumento de quantitativos contratados.

**Parágrafo terceiro:** Deverão ser encaminhadas para a Comissão Especial de Reavaliação de Licitações e Contratos, independentemente do limite estabelecido no item I, todas as licitações realizadas para aquisição parcelada de bens ou de serviços nas quais não estiver estimada a quantidade total de consumo dos itens licitados pelo órgão ou entidade licitante.

**Art. 2º** Os Termos Aditivos das contratações de serviços, cujo objeto seja a prorrogação da vigência contratual ou o aumento dos quantitativos contratados, deverão ser encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta à Comissão Especial de Reavaliação de Licitações e Contratos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data final de vigência da contratação ou da data prevista para o início da utilização dos quantitativos aditados.

**Art. 3º** As entidades da Administração Indireta deverão encaminhar à Comissão Especial de Reavaliação de Licitações e Contratos, por meio de processo eletrônico (SEI) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, planilha eletrônica contendo a relação de todas as suas contratações que não estejam enquadradas nas exceções dos itens II e III do art. 1º.

**Parágrafo primeiro:** A planilha deverá conter, no mínimo, os seguintes dados de cada contrato relacionado:

- a) Objeto;
- b) Vigência e data de vencimento;
- c) Valor;
- d) Empresa contratada.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

Leonardo Maranhão Busatto,  
Secretário Municipal da Fazenda.